

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º **067/2022** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NO USO DO SISTEMA ALEXANDRIA ON LINE, IMPLANTADO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL OLAVO BILAC.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção, suporte técnico e orientação técnica aos funcionários envolvidos no uso do sistema ALEXANDRIA ON LINE, implantado na Biblioteca Municipal Olavo Bilac, oriundo do Processo de Compras n.º 6565/2021.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário Interino da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Sr. Marcio Pereira de Souza, e de outro lado a empresa **DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida a Rua Lisboa, n.º 281, Andar 1, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 05413-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.712.212/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Menici, portador da cédula de identidade RG n.º 24.831.703-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.102.968-13, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de manutenção, suporte técnico e orientação técnica aos funcionários envolvidos no uso do sistema ALEXANDRIA ON LINE, implantado na Biblioteca Municipal Olavo Bilac, conforme segue abaixo:

1.2. Atendimento por técnicos da CONTRATADA, nos dias úteis e no período compreendido entre às 09:00 (nove) horas e 18:00 (dezoito) horas, por telefone, fax e e-mail;

1.3. Suporte técnico nos processos de parametrização na utilização do Sistema;

1.4. Suporte técnico no esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização do Sistema;

1.5. Capacitações mensais na sede da CONTRATADA, ou pela modalidade de EAD;

1.6. Garantir a disponibilidade das últimas versões e atualizações do software ALEXANDRIA ON LINE.

1.7. Não estão cobertos o fornecimento, instalação ou configuração de qualquer tipo de hardware ou software, exceto o sistema para gerenciamento de bibliotecas, arquivos e centros de memória ALEXANDRIA ON LINE e nenhum tipo de conexão de dados, banda larga, MPLS, fibra ótica ou outros. Suporte técnico presencial será cobrado separadamente, mediante aprovação prévia da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratual de 12 (doze) meses. Após esse período, caso necessário, poderá ocorrer prorrogação e os preços poderão ser objeto de atualização financeira, desde que a prorrogação não ocorra por culpa da contratada, hipótese, na qual, será aplicada o IPC-FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços de manutenção, suporte técnico e orientação técnica, a Prefeitura pagará a Proponente o valor mensal de **R\$ 696,80** (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), perfazendo um total de **R\$ 8.361,60** (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme proposta comercial, inserta às fls. 04/08 dos autos que deram origem ao presente termo

3.2. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transportes, hospedagem, alimentação, necessários aos serviços objeto deste contrato.

3.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2022 e exercício vindouro.

3.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta avença, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota fiscal.

4.1.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.1.2. A Fatura/Nota Fiscal que apresentar-se com erro será devolvida à CONTRATADA para verificação e reapresentação e implicará na suspensão da contagem de prazo para fins de pagamento.

4.1.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será iniciada a contagem de prazo de 05 (cinco) dias, somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE.

5.1.2. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-lo junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

5.1.3. Prestar e executar todos os serviços ora propostos, de acordo com as normas e condições aqui previstas, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total e parcial.

5.1.4. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela PREFEITURA.

5.1.5. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

5.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

5.1.7. Substituir todo e qualquer funcionário, que na execução do contrato for julgado inconveniente pela CONTRATANTE.

5.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

5.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

5.1.10. Submeter-se à fiscalização da PREFEITURA, durante toda a vigência dos serviços ora propostos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.1.11. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações dos serviços propostos ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.2.1. Aprovar a execução dos serviços;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.3. Verificar e aprovar os serviços executados;

5.2.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

5.2.5. Oferecer instalações com condições necessárias a realização do contrato;

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 7.1.3 desta cláusula.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela não executada do serviço, no caso de atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 7.1.4 desta cláusula.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.

7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.4. As multas prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

8.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

8.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

8.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

8.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

8.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

8.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

8.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

8.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

8.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

8.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

8.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

8.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até, que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA NONA – DA RENUNCIA DE DIREITOS

9.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida, no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

10.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundo de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas no artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações, pelas suas cláusulas e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 04/08 do Processo de compras n.º 6565/2021.

11.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Interino da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA
Luiz Fernando Menici

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção, suporte técnico e orientação técnica aos funcionários envolvidos no uso do sistema ALEXANDRIA ON LINE, implantado na Biblioteca Municipal Olavo Bilac.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 01 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcio Pereira de Souza

Cargo: Secretário Interino da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CPF: 227.522.228-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Marcio Pereira de Souza

Cargo: Secretário Interino da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CPF: 227.522.228-66

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Fernando Menici

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 176.102.968-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Pereira de Souza

Cargo: Secretário Interino da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CPF: 227.522.228-66

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.